



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM: 32/2023 (Ao Projeto de Lei Nº CM-100/2023)

Emenda Aditiva

Inclui o parágrafo único ao Art. 5º, proposto pela PLCM 100/2023, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo único – a aplicabilidade da gratuidade aos contratos de concessão firmados fica condicionada à subsídio do Poder Executivo, provenientes do Governo Federal.”

Justificativa

Apresento esta emenda, visando garantir que os demais usuários do transporte coletivo público, até os 59 anos de idade, não paguem pela nova faixa de gratuidade, através do aumento do vale transporte.

Assim, torna o importante Projeto de Lei mais justo, garantindo à gratuidade aos idosos de 60 a 64 anos, juntamente com a garantia pela manutenção dos valores de vale transporte, com o objetivo de não onerar os demais cidadãos.

Divinópolis, 11 de setembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em Exercício